Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

AUT. 03

LEI Nº 003/2010

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel público por prazo determinado para os **Centros de Formação de Condutores** que especifica, e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição
De A

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de imóvel público com área de 2.400 m2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados), destacada do Lote de terras sob a denominação de Reserva s/nº com área de 4.963,59 m2 (quatro mil, novecentos e sessenta e três metros de cinqüenta e nove decímetros quadrados) da Planta do **JARDIM FORTALEZA**, do quadro urbano desta cidade, e com a seguinte delimitação:- Partindo de um marco colocado na margem direita do Córrego Pitatinim, segue confrontando com o lote nº 41, no rumo SE 24º08' NW com 67,82 m; deste ponto segue confrontando com a rua Juiz de Fora e lotes nº 5, 4, 3, 2 e 1 e rua Conselheiro Pena com a extensão de 92,54 m., até a divisa com o lote nº 39-C; daí segue divisando com o citado lote no rumo NW 18º25' SE, com 42,49 m., até outro marco colocado na margem direita do Córrego Pitatinim; finalmente, descendo pela citada margem chega ao ponto de partida. A área descrita acima está incluída na faixa hidrográfica de acordo com a planta do Loteamento aprovado em 25/08/75. Matrícula nº 2.142, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Apucarana, de propriedade do Município, para os **CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES**, que são solidários entre si, constituídos pelas seguintes empresas:-

1. **Centro de Formação de Condutores Destak Ltda. – CNPJ. Nº 10.289.942/0001-95**, localizada à rua Professora Talita Bresoli, 337 no Jardim São Pedro;
2. **Centro de Formação de Condutores Vitaltran Ltda. – CNPJ. Nº 11.091.073/0001-52,** localizada à rua Firman Neto, 262, Centro;
3. **Centro de Formação de Condutores Real Apucarana Ltda – CNPJ. Nº 11.003.221/0001-30,** localizada à rua Osório Ribas de Paula, 698 – Centro; e
4. **Centro de Formação de Condutores de Apucarana Ltda. – CNPJ. Nº 09.550.624/0001-57,** localizada à Avenida Minas Gerais, 1981 – Jardim Apucarana.

Parágrafo Único – O uso do imóvel, objeto desta Lei, é destinado especificamente para a construção de pista de treinamento de alunos para a realização de exames de categoria A, para carros e motos e parte Administrativa, conforme projeto arquitetônico.

Art. 2º - O prazo de uso do imóvel será de 10 (dez) anos, prorrogados por igual período, através de Decreto do Executivo, que estabelecerá novo procedimento ou atualização de contrapartida, pela utilização do imóvel dentro das exigências estabelecidas por esta Lei.

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 03/02/2010

Art. 3º - Todo o projeto de utilização do imóvel cedido através desta Lei, as modificações que porventura forem realizadas, deverão ser submetidas à apreciação dos órgãos técnicos do Município, envolvendo as Secretarias Municipais de Infra-estrutura Urbana, Meio Ambiente e Turismo e Idepplan.

Art. 4º - Como contrapartida desta Concessão as Empresas Solidárias constantes do Art. 1º desta Lei, se comprometem a:-

I - Cercar com alambrado toda a área de preservação permanente, procedendo ao plantio de mata ciliar, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

II - Efetuar o calçamento da rua Josué Pires da Silva, que faz frente para o lote, dentro das especificações da Secretaria de Infra-estrutura Urbana do Município.

Parágrafo Único – As Secretarias de Infra-estrutura Urbana, Meio Ambiente e Turismo e Idepplan, farão inspeções periódicas visando o fiel cumprimento desta Lei, com referência ao estabelecido neste artigo.

Art. 5º - As Empresas que integram este Processo de Direito real de uso de área pública, são solidárias entre si, e se obrigam a iniciar a obra dentro do prazo de 06 (seis) meses e terão 02 (dois) anos para concluí-la, sob pena de revogação automática da cessão, sem qualquer indenização por parte do Município, das benfeitorias porventura realizadas no período, mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º - O descumprimento ou inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, especialmente quanto aos Artigos 4º e 5º, acarretará também na revogação automática da presente cessão de uso, com a imediata desocupação e reincorporação do imóvel com as benfeitorias ao Patrimônio do Município.

Art. 7º - É vedada qualquer espécie de concessão, cessão ou transferência a qualquer título do imóvel em qualquer período pelas concessionárias a terceiros, sem expressa autorização Legislativa, através de Lei específica.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de janeiro de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL